



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº.: 071/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, E A EMPRESA CURTY CARVALHAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O Município de Jaboticatubas por intermédio da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas-MG, com sede no(a) Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, Jaboticatubas/Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Raclly Araújo Andrade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **CURTY CARVALHAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.701.090/0002-12, sediado(a) na Rua César Herminio Moro, 400, Galpão B, Sala 14, Bairro Jardim Limoeiro, CEP: 29.164-052, no município de Serra/ES, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Eduardo Curty Carvalhal, portador do CPF \*\*\*.347.\*\*\*-66, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório n. 051/2025, Adesão n. 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2024 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS - CONISA, com a finalidade de aquisição de material de uso cotidiano, destinados aos alunos e professores da rede pública municipal do Município de Jaboticatubas/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1 - KIT ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL					
ITEM	QUANT KITS	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	650	01	Agenda Escolar	27,00	27,00
02		02	Caderno Brochurão 96 folhas	15,50	31,00
03		01	Caderno de Desenho	12,00	12,00
04		04	Lápis nº 02	1,00	4,00
05		02	Borracha com capa	3,50	7,00
06		02	Cola Branca Líquida	6,00	12,00
07		01	Tesoura Escolar	7,00	7,00
08		01	Apontador com depósito	3,20	3,20
09		01	Caixa de Lápis de Cor com 12 cores	14,50	14,50
10		01	Caixa de Giz de Cera com 12 cores	12,50	12,50
11		01	Conjunto de Canetinha com 12 cores	14,90	14,90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

12	01	Tinta Tempera Guache com 6 cores	11,00	11,00
13	01	Caixa de Massa de Modelar com 12 cores	11,50	11,50
14	01	Estojo Escolar	20,00	20,00
15	01	Pasta Polionda	8,50	8,50
<b>Valor Total do Kit Escolar – Educação Infantil</b>			<b>R\$ 196,10</b>	
<b>Valor Total de 650 kits</b>			<b>R\$ 127.465,00</b>	

RACLY ARAUJO  
ANDRADE:7421  
7470606

Assinado de forma digital por RACLY ARAUJO ANDRADE:74217470606

EDUARDO  
CURTY  
CARVALHAL:004  
34716766

Assinado de forma digital por EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766  
Dados: 2025.04.22 16:28:50 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

ITEM	QUANT. KITS	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	1250	01	Agenda Escolar	27,00	27,00
02		05	Caderno Brochurão 96 folhas	15,50	77,50
03		01	Caderno de Desenho	12,00	12,00
04		04	Lápis nº 02	1,00	4,00
05		02	Borracha com capa	3,50	7,00
06		02	Cola Branca Líquida	6,00	12,00
07		01	Tesoura Escolar	7,00	7,00
08		01	Apontador com depósito	3,20	3,20
09		01	Caixa de Lápis de Cor com 12 cores	14,50	14,50
10		01	Caixa de Giz de Cera com 12 cores	12,50	12,50
11		01	Conjunto de Canetinha com 12 cores	14,90	14,90
12		01	Estojo Escolar	20,00	20,00
13		01	Pasta Polionda	8,50	8,50
<b>Valor Total do Kit Escolar – Ens. Fundamental Anos Iniciais</b>				<b>R\$ 220,10</b>	
<b>Valor Total de 1250 kits</b>				<b>R\$ 275.125,00</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 402.590,00</b>	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as

EDUARDO  
CURTY  
CARVALHAL:  
00434716766

Assinado de forma  
digital por  
EDUARDO CURTY  
CARVALHAL:004347  
16766  
Dados: 2025.04.22  
16:29:12 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 402.590,00** (quatrocentos e dois mil e quinhentos e noventa reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - i. O atraso superior a 60(sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art.](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

[156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156,](#)

[§8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

26, de 13 de abril de 2022.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

EDUARDO  
CURTY  
CARVALHAL:004  
34716766

Assinado de forma digital  
por EDUARDO CURTY  
CARVALHAL:0043471676  
6  
Dados: 2025.04.22  
16:30:49 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02130030.1236101882.837 – 33903200000 – 15000000000 - 0000583  
02130030.1236101882.837 – 33903200000 – 15000001001 – 0000583  
2130030.1236501902.838 – 33903200000 – 15000000000 – 0000607  
2130030.1236501902.838 – 33903200000 – 15000001001 – 0000607  
02130030.1236101882.249 – 33903200000 – 15000000000 – 0000560  
02130030.1236101882.249 – 33903200000 – 15000001001 – 0000560  
02130030.1236501902.250 – 33903200000 – 15000000000 – 0000603  
02130030.1236501902.250 – 33903200000 – 15000001001 – 0000603

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Jaboticatubas, 17 de abril de 2025

RACLY  
ARAUJO  
ANDRADE:7  
4217470606

Assinado de  
forma digital  
por RACLY  
ARAUJO  
ANDRADE:7421  
7470606

**RACLY ARAÚJO ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

EDUARDO CURTY  
CARVALHAL:00434716766

Assinado de forma digital por EDUARDO  
CURTY CARVALHAL:00434716766  
Dados: 2025.04.22 16:31:26 -03'00'

**CURTY CARVALHAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Eduardo Curty Carvalho  
Representante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1. DO OBJETO**

Aquisição de Kits de Materiais Escolares para distribuição para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Jaboticatubas/MG.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A motivação para a contratação dos KITS de MATERIAIS ESCOLARES destinados à distribuição para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Jaboticatubas/MG reside na necessidade de fornecer recursos essenciais para o desenvolvimento educacional dos estudantes. Esses materiais escolares não apenas facilitam o acesso à educação, mas também promovem a igualdade de oportunidades, especialmente para alunos de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A oferta desses itens visa eliminar barreiras financeiras que possam prejudicar o acesso e a permanência dos alunos na escola, garantindo que todos os estudantes possam desfrutar de um ambiente educacional propício ao aprendizado.

O objetivo principal da contratação é assegurar que todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Jaboticatubas/MG tenham acesso aos materiais escolares necessários para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas. A distribuição dos KITS de MATERIAIS ESCOLARES tem como propósito proporcionar condições equitativas para a participação dos alunos nas atividades escolares, promover a inclusão social e contribuir para o sucesso educacional. Além disso, visa fomentar o engajamento dos estudantes, estimulando sua frequência e interesse pela escola, bem como fortalecer os laços entre a comunidade escolar e a administração pública municipal.

A composição dos KITS de MATERIAIS ESCOLARES varia em função dos níveis de ensino da educação básica para os quais são destinados: educação infantil/pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental. Nesse sentido, sabe-se que a educação é um direito social de grande importância para consolidação de um Estado Democrático de Direito. É um valor que alcança status de direito fundamental dentro do sistema jurídico brasileiro em face de sua relevância e pertinência de aplicação, no intuito de concretizar a ideia de construção do bem comum e de uma sociedade mais justa; podendo ser avaliada como uma necessidade básica para que se construa um mundo mais igualitário, promovendo em cada indivíduo, a compreensão de sua situação no tempo e no espaço, e conseqüentemente, a possibilidade de melhoria intelectual e social.

A escolha pela Adesão da Ata de Registro de Preços justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que o município de Jaboticatubas/MG tem urgência na aquisição dos referidos KITS de MATERIAIS ESCOLARES, considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos da Secretaria de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3. DESCRIÇÃO DOS KITS POR ETAPA DE ENSINO E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS**

<b>KIT ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT. KITS</b>
01	01	Agenda Escolar	650
02	02	Caderno Brochurão 96 folhas	
03	01	Caderno de Desenho	
04	04	Lápis nº 02	
05	02	Borracha com capa	
06	02	Cola Branca Líquida	
07	01	Tesoura Escolar	
08	01	Apontador com depósito	
09	01	Caixa de Lápis de Cor com 12 cores	
10	01	Caixa de Giz de Cera com 12 cores	
11	01	Conjunto de Canetinha com 12 cores	
12	01	Tinta Tempera Guache com 6 cores	
13	01	Caixa de Massa de Modelar com 12 cores	
14	01	Estojo Escolar	
15	01	Pasta Polionda	

RACLY  
ARAUJO  
ANDRADE:7  
4217470606

Assinado de  
forma digital  
por RACLY  
ARAUJO  
ANDRADE:742  
17470606

EDUARDO CURTY  
CARVALHAL:0043  
4716766

Assinado de forma digital  
por EDUARDO CURTY  
CARVALHAL:00434716766  
Dados: 2025.04.22 16:32:01  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**KIT ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	QUANT. KITS
01	01	Agenda Escolar	1250
02	05	Caderno Brochurão 96 folhas	
03	01	Caderno de Desenho	
04	04	Lápis nº 02	
05	02	Borracha com capa	
06	02	Cola Branca Líquida	
07	01	Tesoura Escolar	
08	01	Apontador com depósito	
09	01	Caixa de Lápis de Cor com 12 cores	
10	01	Caixa de Giz de Cera com 12 cores	
11	01	Conjunto de Canetinha com 12 cores	
12	01	Estojo Escolar	
13	01	Pasta Polionda	

**4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS QUE COMPÕEM OS KITS ESCOLARES**

ITEM	DETALHAMENTOS DAS ESPECIFICAÇÕES
01	Agenda escolar personalizada - capa dura, contendo 224 páginas. com informações úteis ao estudante e professor, calendário do ano de 2025 e hino do brasil. dimensões: 140mm x 200mm. miolo papel offset mínimo 56 g/m <sup>2</sup> , capa e contracapa revestido em papel couchê mínimo 115 g/m <sup>2</sup> e papelão mínimo 750 g/m <sup>2</sup> . contracapa com dados do fabricante, formato, quantidade de folhas, gramatura da folha, da capa e contracapa. requisitos e certificação FSC ou CERFLOR ou equivalente, correspondente ao papel do miolo.
02	Apontador com depósito - Medindo 60 mm x 23 mm x 16 mm. Composto por 02 partes, sendo uma parte em formato opaca "I", onde está fixada a lâmina com parafuso, e outra o corpo do depósito, colorido translúcido, onde está indicado à marca. Estas são conectadas entre si, com trava sob pressão. Composição: resina termoplástica e lâminas de aço inoxidável. Produto com certificação do INMETRO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>03</b>	Borracha Branca - Borracha escolar branca com capa protetora na cor azul. Medidas aproximadas 43x22x12mm. Produto de alta qualidade, livre de PVC. Apresentar com as amostras certificado INMETRO para o conjunto borracha com capa e laudos que atestem os níveis aceitáveis de Bisfenol A.
<b>04</b>	Caderno brochura capa dura - Caderno escolar costurado personalizado com arte fornecida pela Secretaria de Educação, tipo vertical, 96 folhas, pautado frente e verso. As linhas devem ser coincidentes em ambas as faces. Especificações: Dimensões: 200 mm de comprimento x 275 mm de largura; Miolo: papel offset branco, gramatura mínima de 56gr/m <sup>2</sup> ; Capa e Contracapa: papelão gramatura mínima 750gr/m <sup>2</sup> . Apresentar na contracapa o selo FSC ou CERFLOR, as informações do fabricante com CNPJ, gramatura do papel e da capa, dimensões e modelo do caderno. Apresentar com as amostras a certificação.
<b>05</b>	Caderno de Desenho - Miolo contendo 96 folhas, dimensões: 275 mm de largura x 200 mm de altura, miolo: Papel offset branco, gramatura 63g/m <sup>2</sup> , capa e contra capa: Papel cartão duplex mínimo 250 g/m <sup>2</sup> , com personalização a ser definida. Acabamento: Espiral em arame revestido em nylon preto 1,20 mm sendo que o acabamento dado nas extremidades das espirais metálicas deve formar travas (conhecido como sistema coillock) que impossibilitem a formação de pontas agudas. O miolo não deve ultrapassar a capa em nenhum ponto. Na contracapa deverão constar as seguintes informações: formato, páginas, material utilizado na fabricação, dados do fabricante, selo FSC ou Cerflor. Apresentar com as amostras certificado FSC ou Cerflor do fabricante.
<b>06</b>	Cola Branca - Frasco com 90grs, com bico aplicador, adesivo líquido, com emulsão aquosa a base de acetato de polivinila (PVA), inodoro, lavável, com conjunto de tampa com bico econômico e sobre tampa dosadora. Atóxica para uso escolar, lavável. Apresentar certificado INMETRO.
<b>07</b>	Conjunto de canetas hidrográficas estojo com 12 cores - HIDROGRÁFICA 12 CORES - diversas. Lavável, atóxica, corpo e tampa da caneta na cor da tinta. A caneta deve trazer a marca do fabricante em seu corpo. Mínimo 16mm de diâmetro x 140mm de comprimento. Apresentar certificado INMETRO.
<b>08</b>	Gizão de Cera - giz de cera com 12 cores fornecidos em caixa plástica, contendo 12 unidades, com peso mínimo de 49 gramas, com cores diferentes, padrão grosso, com superfície lisa e uniforme, isenta de defeitos e deformações, confeccionado com ceras e pigmentos atóxicos e pigmentação homogênea. o produto deve ser macio, e possuir alto poder de cobertura. são obrigatórias as cores: preto, amarelo, vermelho, dois tons de azul, dois tons de verde e marrom. características: diâmetro mínimo = 10 mm; comprimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

	<p>mínimo = 93 mm; o conjunto deverá ser acondicionado em estojo plástico, com cavidades individuais para cada um dos 12 giz, que permitam sua guarda segura, garantindo maior durabilidade e melhor funcionalidade. este estojo deverá ter sistema de fechamento por travas ou encaixes. o estojo deverá conter personalização fornecida pela prefeitura. Apresentar com as amostras, certificação do INMETRO, conforme portaria 423, de 8 de outubro de 2021.</p>
<b>09</b>	<p>Lápis de cor em caixa com 12 cores, dimensões aproximadas de 6,9 mm de diâmetro e 175 mm de comprimento, mina centralizada de 4 mm de diâmetro, formato sextavado, não esfarela, resistente a quebras, corpo colorido e com fidelidade entre a cor do verniz e a cor da mina, fácil de apontar, produzido em madeira reflorestada, pigmentos aglutinantes, carga inerte e ceras com materiais totalmente atóxicos. Apresentar com as amostras certificação INMETRO.</p>
<b>10</b>	<p>Lápis Nº 02 - formato redondo ou sextavado. Corpo preto confeccionado em madeira reflorestada ou resina, resistente que não quebre com facilidade. Atóxico. Cada lápis deve trazer, em baixo relevo, a marca do fabricante gravada no seu corpo. Dimensões mínimas: comprimento 175 mm, diâmetro 7 mm, diâmetro da mina: Mínimo 2,0 mm. Apresentar com as amostras certificação INMETRO.</p>
<b>11</b>	<p>Massa para modelar (base amido) caixa com 12 cores em bastão à base de amido, não tóxica, super macia, que não manche as mãos, peso líquido mínimo de 180g por embalagem, aromatizado artificialmente (aroma de fruta) e cores vivas e brilhantes, que não grude nas mãos, não esfarele e não endureça em contato com o ar. Composta de água, carboidratos de cereais, cloreto de sódio, propil parabeno, aditivos e pigmentos. Apresentar com as amostras certificação INMETRO.</p>
<b>12</b>	<p>Tesoura Ponta Arredondada: lâmina em aço inox, com corte limpo e eficiente sem mascar; com cabo anatômico em resinas termoplásticas atóxica com trava, os olhais da tesoura com formato anatômico. Lâminas fixadas por meio de sistema de fixação que assegure o perfeito ajuste entre as lâminas, sem folgas que prejudiquem sua função. Dimensões mínimas: comprimento: 120 mm x espessura da chapa: 1,2 mm. Apresentar com as amostras certificação INMETRO.</p>
<b>13</b>	<p>Estojo em poliestireno, medindo aproximadamente 210x70x40, com espessura mínima de 2mm, personalizado com a logo do município em alto relevo. Apresentar com as amostras, certificado INMETRO, certificado de conformidade com as normas ABNT 16040:2020 e 15236:2021, e laudo que ateste os níveis aceitáveis de bisfenol-a.</p>
<b>14</b>	<p>Pasta escolar - medindo no mínimo 260 (larg.) x 340 (alt.) x 70 (lombada) mm, confeccionada com chapa de polipropileno (pp) alveolar, tipo polionda, cor azul, elástico</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

	preto de borracha revestido com tecido, transpassado e terminais plásticos. Apresentar com as amostras certificado do INMETRO.
<b>15</b>	Tinta guache 6 cores, frasco com 15 ml, composição: resina, água, pigmentos, carga e conservante, cores miscíveis entre si, atóxico. Apresentar com as amostras certificação INMETRO.

## **5. DO PAGAMENTO**

- 5.1 Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada.
- 5.2 A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Termo de Referência.
- 5.3 A Prefeitura efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.
- 5.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Beneficiária/Detentora da Ata de Registro de Preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5 Não será efetuado qualquer pagamento à Detentora da Ata de Registro de Preços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.
- 5.6 O Município poderá sustar o pagamento a que a Detentora tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes fornecimento do objeto contratado.
- 5.7 Caso a Detentora da Ata de Registro de Preços não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela Detentora.
- 5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX / 100) 30$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do futuro Contrato, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

EDUARDO  
CURTY  
CARVALHAL:00  
434716766

Assinado de forma digital  
por EDUARDO CURTY  
CARVALHAL:00434716766  
Dados: 2025.04.22 16:33:29  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- f) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes dos produtos, não podendo ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à Administração Pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratada, de acordo com o contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e contrato;
- c) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratada;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- g) Aplicar ao contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- a) O objeto do presente processo será entregue em conformidade com as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

especificações e condições apontadas no presente Termo de Referência.

- b) A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas se reserva ao direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- c) O prazo de entrega dos Kits de Materiais EScolares é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, à Secretaria Municipal de Educação no endereço Avenida Benedito Valadares, 149, Centro, Jaboticatubas/MG – CEP: 35.830-000, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, telefone (31) 2010-7154. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail educacao@jaboticatubas.mg.gov.br.
- d) Concluída a entrega dos produtos, o recebimento do mesmo dar-se-á na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) De acordo com a legislação, o beneficiário é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do beneficiário em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f) Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela Detentora da Ata no prazo de 24 horas (vinte e quatro) da comunicação pela Secretaria. Após este prazo, a Secretaria reserva se o direito de enviar o objeto rejeitado à Detentora, com frete a pagar.
- g) O material rejeitado poderá ser substituído uma única vez, no prazo descrito no Termo de Referência, após a solicitação pelo Setor Requisitante.
- h) Após o recebimento definitivo, a Detentora da Ata responderá por vícios, porventura, apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.
- i) A Detentora da Ata deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.
- j) Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada da Autorização de Fornecimento, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- k) Não serão aceitos materiais fora dos padrões solicitados no edital e, caso haja a necessidade de substituições, estas deverão ser solicitadas por escrito e só poderão ser efetivadas com o devido aceite da Administração. Caso o material entregue não esteja dentro das descrições estabelecidas, deverá ser realizada

EDUARDO  
CURTY  
CARVALHAL:00  
434716766

Assinado de forma digital  
por EDUARDO CURTY  
CARVALHAL:00434716766  
Dados: 2025.04.22  
16:34:01 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

a troca do mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com todas as despesas custeadas pela Detentora da Ata.

- l) Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria, no intuito de preservar sua integridade.

### 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Fiscal do Contrato: Valéria Soares de Oliveira – Diretora Administrativa. Gestora do Contrato: Miriam Isabella da Silva Mendes – Secretária Municipal de Educação.

### 10. DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Prefeitura de Jaboticatubas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial.
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e) No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- f) No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- g) No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

- h) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Jaboticatubas -MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- i) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- j) A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- k) O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- l) À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Jaboticatubas pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.
- m) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- n) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Jaboticatubas, 17 de abril de 2025

RACLY  
ARAUJO  
ANDRADE:7  
4217470606

Assinado de  
forma digital por  
RACLY ARAUJO  
ANDRADE:74217  
470606

**RACLY ARAÚJO ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

EDUARDO CURTY  
CARVALHAL:00434716  
766

Assinado de forma digital por  
EDUARDO CURTY  
CARVALHAL:00434716766  
Dados: 2025.04.22 16:34:35 -03'00'

**CURTY CARVALHAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Eduardo Curty Carvalho  
Representante